

Resposta as impugnações

Referente: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Processo nº SRP 9/2021-009

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.

I – Relatório:

Trata-se de impugnações ao edital pelas Licitantes abaixo indicadas, nas quais são argüidas as seguintes questões:

1. Pela Licitante R S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA:

- 1- Pedido de esclarecimentos e providências relacionado ao item 8.1.4, “b” do Ato Convocatório – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2- Pedido de esclarecimentos e providências relacionado o item 1.4 e 25.1.
- 3- Impugnação aos itens 8.1.4, “g” e “h” do Edital – Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão competente, seja ele das esferas municipais, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de garagem, conforme legislação aplicável; Certificado do Corpo de Bombeiros Militar que contemple a habilitação para a atividade para o objeto licitado de acordo com a regulamentação vigente.

2. Pela Licitante PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-ME:

- a) Impossibilidade de exigência de licença ambiental de operação na fase preliminar de habilitação;
- b) Impossibilidade de exigência de certidão de protesto;
- c) Irregularidade das exigências das exigências editalícias do item 8.1.4, ‘a’ e ‘b’;
- d) Irregularidade da exigência de certidão da Fazenda Municipal, sobre a regularidade fiscal da licitante;

3. Pela Licitante J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI:

- a) Impossibilidade de exigência de licença ambiental de operação na fase preliminar de habilitação;
- b) Impossibilidade de exigência de certidão de protesto;

Passamos à análise das exigências questionadas.

II – da análise:

As impugnantes argumentam a existência de cláusulas editalícias contendo restrições exacerbadas, as que acima são apontadas. Passamos a análise.

Cumpre inicialmente salientar, que a administração pública deve sempre prezar pelo princípio da supremacia do interesse público, devendo esta estar estritamente ligada aos ditames legais e editalícios.

No que tange aos itens questionados pelas impugnantes, estes são motivados no sentido de que tais exigências seriam exacerbadas, prejudicando a participação geral de licitantes, principalmente os que se encontram fora do Município de Novo Repartimento, entretanto, tais itens são comumente apresentados em editais como de praxe.

Razão pela qual, inexistente esteio lógico em tal argumento, levando-nos a concluir pelo indeferimento dos itens mencionados, haja vista que toda e qualquer empresa que esteja regular, não encontraria dificuldades para apresentar tais requisitos.

Por fim, a respeito do item 8.1.4 “g” que exige especificamente a Licença Ambiental de Operação (LO), esta poderá facilmente ser substituída pela simples emissão de uma dispensa fornecida por órgão competente, seja ele Municipal, Estadual ou Federal. Por este motivo, a apresentação ou não deste documento não é de caráter eliminatório, não trazendo prejuízo ao certame, muito menos as exigências editalícias, mantendo assim a integridade do interesse público.

III – da conclusão:

Diante da impugnação apresentada, tem-se por bem apresentar a presente análise nos termos:

- a) Julgar PARCIALMENTE deferida a impugnação apresentada, fazendo-se incluir, via aditivo ao edital, ao item 8.1.4, “g”, as interessadas possam apresentar contratos de prestação de serviços com seus fornecedores , acompanhados de licença ambiental de operação (LO), ou a respectiva dispensa emitida pelo órgão competente, seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, conforme legislação aplicável, devendo contemplar no mínimo as atividades de locação e garagem; Incluir a responsabilização da ADMINISTRAÇÃO , quanto aos itens de locação onde o responsável pelo uso é o servidor do próprio órgão;
- b) Restam indeferidos os demais pleitos.

Nestes Termos

Novo Repartimento-PA, 27 de abril 2021

JANELMA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 0080/2021-GP